



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
http://www.caxingo.pi.leg.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 01/2017 EDITAL DE CARTA CONVITE N.º 001/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, COMUNICA aos interessados que se encontra instaurado presente certame licitatório com a seguinte finalidade:

CONVITE N.º 001/2017

OBJETO: Aquisição de combustível tipo gasolina comum para o abastecimento, de acordo com as necessidades, dos veículos pertencentes à frota própria da Câmara Municipal de Caxingó-PI

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE /LITROS
01	Gasolina Comum	4.200

DATA DA ABERTURA: 11 DE AGOSTO DE 2.017 - ÀS 10h00min.

O Edital se encontra à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Caxingó-PI, com seu endereço à Rua Domingos Neris, 53, Centro, Caxingó-PI, junto à Comissão Permanente de Licitações e, no site <http://www.caxingo.pi.leg.br/transparencia/licitacoes> sendo que maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone (86) 3332 0017.

Caxingó(PI), 24 de Julho de 2017

JOÃO ARAÚJO MIRANDA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
http://www.caxingo.pi.leg.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE N.º 001/2017

A Câmara Municipal de Caxingó(PI), com sede na Rua Domingos Neris, 53, Centro, Caxingó(PI), torna pública a abertura da presente licitação, sob a modalidade de CONVITE, do tipo menor preço, para aquisição do objeto especificado no item 1 do presente CONVITE.

As propostas de preços deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Caxingó(PI), no endereço já informado, impreterivelmente às 10:00 (Dez) horas do dia **11 (onze) de Agosto de 2017**. A abertura das propostas dar-se-á nessa mesma data e horário.

A presente licitação será regida pelas normas contidas na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), Lei Complementar 123/06, e pelas disposições seguintes:

I – OBJETO

1. A presente licitação destina-se a receber propostas para contratação para entrega parcelada de:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Gasolina Comum	4.200 litros

2. A Câmara Municipal de Caxingó-PI não está obrigada a comprar a totalidade do combustível contratado e descrito no item supracitado, sendo certo que a compra se dará de acordo com a demanda verificada durante o prazo de duração do contrato a ser firmado, ou seja, a compra se dará em função do efetivo consumo/utilização.

3. A quantidade inicialmente estabelecida, caso necessário, poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), na forma do § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 3.3.90.30.01 – Material de Consumo.

III – DATA DA ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

1. Como já mencionado, as propostas de preços deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Caxingó-PI, no endereço já informado, impreterivelmente às 10:00

(Dez) horas do dia **11 (onze) de Agosto de 2017**. A abertura das propostas dar-se-á nessa mesma data e horário.

IV - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

I. Poderão participar da presente licitação, alem das empresas convidadas pela Câmara Municipal de Caxingó-PI, as empresas devidamente constituídas, desde que legalmente estabelecidas na forma da lei para os fins do objeto da presente licitação, e desde que preencham as condições exigidas nesta Carta Convite e manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme disposição expressa no § 3º do artigo 22 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

2. Além do preenchimento das condições descritas no item acima, poderão participar da presente licitação empresas que se encontrem ou não cadastradas na Câmara Municipal de Caxingó-PI, desde que:

a) não tenha sido decretada sua falência ou esteja em regime de concordata ou recuperação judicial;

b) que não esteja cumprindo suspensão, ainda que temporária, de participação em licitação e que não esteja impedida de contratar ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93);

c) que esteja cumprindo integralmente o inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja, não empregue, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, assim como não empregue, em qualquer tipo de trabalho, menores de dezenove anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

d) possuam "bombas" a disposição desta Casa de Leis, instaladas a distância máxima de 30 km (trinta quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Caxingó-PI, situada na Rua Domingos Neris, 53, Centro, Caxingó-PI. Tal exigência se faz necessária para que a Câmara Municipal contenha gastos com o deslocamento do veículo para abastecimento, bem como para agilização do respectivo abastecimento.

3. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, deverão apresentar Declaração subscrita por seu representante legal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V, fora do envelope (documentos) e fora do envelope (proposta comercial). A não apresentação da Declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte exclui o interesse do licitante pela aplicação dos artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações. Para fins de cumprimento deste item, o próprio Anexo V pode ser preenchido, assinado, carimbado e entregue pelo licitante.

4. Nos termos do artigo 41 e parágrafos da Lei de Licitação e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), qualquer cidadão poderá impugnar os termos da presente Carta Convite por irregularidade, desde que atendidas as normas contidas na legislação em referência.

5. Decairá do direito de impugnar os termos da presente Carta Convite o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, tudo de conformidade com o § 2º do artigo 41 da Lei de Licitação e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

V - DA PROPOSTA COMERCIAL

1. A proposta comercial deverá ser apresentada no próprio Anexo III (Proposta Comercial) fornecido pela Câmara Municipal de Caxingó-PI, o qual deverá ser datilografado ou manuscrito em letra de forma, sem emendas ou rasuras, e entregue em envelope opaco, fechado, colado e lacrado, constando no seu frontispício o seguinte: Câmara Municipal de Caxingó-PI – Licitação 01/2017 – Convite – Proposta Comercial – Razão Social da Proponente.

2. Nos preços propostos devem estar computados todos os custos necessários ao fornecimento do produto, tais como: mão-de-obra, seguros, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, lucro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final do objeto da presente licitação.

3. Os preços deverão ser cotados em moeda nacional corrente, com no máximo duas casas decimais.

4. Deverão ser também apresentados, antes da entrega da proposta comercial:

a) declaração formal do licitante constando os seguintes termos: 1) aceitação expressa dos termos da Carta Convite 01/2017, 2) aceitação expressa de todas as cláusulas constantes do Anexo I - Minuta do Contrato de Fornecimento/Aquisição de Combustível; 3) declaração de não ter sido decretada sua falência ou estar em regime de concordata ou recuperação judicial; 4) declaração de que não está cumprindo suspensão, ainda que temporária, de participação em licitação e que não está impedida de contratar ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos incisos III e IV do artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93); 5) declaração de que possui bombas à disposição desta Casa de Leis, instaladas a distância máxima de 30 km (trinta quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Caxingó-PI; 6) declaração de que cumpre integralmente a norma contida no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, não emprega, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, assim como não emprega, em qualquer tipo de trabalho, menores de dezenove anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo II (para fins de cumprimento deste item, o próprio Anexo II pode ser preenchido, assinado, carimbado e entregue pelo licitante);

b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social mediante a apresentação de cópia de "CND" - Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade;

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
http://www.caxingo.pi.leg.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de cópias de "CRF" - Certificado de Regularidade Fiscal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.

5. A falta de qualquer dos documentos solicitados nesta Carta Convite poderá implicar, à critério da Comissão de Licitação, a desclassificação (não apresentação) da proposta comercial do licitante.

6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7. Constarão obrigatoriamente da proposta comercial (Anexo III):

- a) razão social, endereço, CNPJ e telefone do Proponente;
- b) o nome, assinatura do representante legal do Proponente e data da proposta;
- c) número e modalidade da Licitação;

d) preço unitário por litro e total, declarando já estar incluído no referido valor todos os custos para a perfeita execução do contrato, tais como: mão-de-obra, seguros, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, lucro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final do objeto da presente licitação;

e) validade da proposta de 30 (trinta) dias;

f) especificação do tipo e da quantidade do combustível a ser fornecido;

g) especificação de que a Câmara Municipal de Caxingó-PI não está obrigada a comprar a totalidade do combustível contratado, sendo certo que a compra se dará de acordo com a demanda verificada durante o prazo de duração do contrato a ser firmado, ou seja, a compra se dará em função do efetivo consumo/utilização;

h) endereço onde o veículo da Câmara Municipal de Caxingó-PI será abastecido.

8. Quando houver, por equívoco, discordância entre o preço unitário e total prevalecerá sempre o menor preço.

VI - DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. A Comissão de Licitação procederá a abertura dos envelopes contendo os documentos referentes às Propostas Comerciais, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão de Licitação, pelos representantes dos licitantes presentes e por pessoas que participem do ato de abertura, observado o seguinte:

a) a apresentação de qualquer dos documentos solicitados na presente Carta Convite contendo erremos, riscuras, retrelinhas, ressalvas e interpretações ou modificações de qualquer item desta Carta Convite e de seus Anexos, poderá implicar, à critério da Comissão de Licitação, a desclassificação da proposta comercial do licitante;

b) os licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido nesta Carta Convite, os que apresentarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior da proposta comercial. A Câmara Municipal de Caxingó-PI poderá suspender a sessão para diligências que comprovem coerência das propostas comerciais com os preços do mercado;

c) quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para 03 (três) dias úteis, tudo de conformidade com o § 3º do artigo 48 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93);

d) será também desclassificada a proposta comercial que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os licitantes;

e) a Comissão de Licitação procederá à análise das propostas comerciais e comunicará aos licitantes o quadro conforme preços ofertados. O julgamento das propostas comerciais será baseado sempre em análise objetiva, pelo melhor preço à Câmara Municipal de Caxingó-PI, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos nesta Carta Convite;

f) não sendo necessária a suspensão dos trabalhos para análise das propostas ou realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação decidirá sobre a classificação das propostas. A classificação das propostas far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis;

g) intimados os licitantes diretamente em sessão da decisão da Comissão de Licitação, havendo expressa desistência de interposição de recurso por parte dos licitantes, fato que deverá constar da ata, a Comissão de Licitação divulgará o resultado final;

h) havendo na sessão manifestação de interesse na interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão de Licitação encerrará a reunião, abrindo-se, dessa forma, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93);

i) aberto o período recursal e decorrido esse período sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, serão submetidas ao julgamento final somente as propostas comerciais dos licitantes que tenham sido consideradas classificadas nos termos desta Carta Convite;

j) os licitantes serão classificados em função de seus preços totais, por preços crescentes, sendo considerado vencedor da presente licitação o que apresentar a proposta de acordo com as especificações da presente Carta Convite e ofertar o menor preço.

k) ocorrendo empate de preços por dois ou mais licitantes, será observado o disposto no § 2º do artigo 3º, bem como no § 2º do artigo 45, ambos da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93);

m) na hipótese de participação no certame de microempresas e empresas de pequeno porte, de conformidade com o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou ate 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: m.1) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; m.2) não

ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do disposto no subitem m.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; m.3) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

n) o licitante vencedor será convocado a assinar o respectivo Contrato de Fornecimento/Aquisição de Combustível (Minuta – Anexo I). Após a convocação, o licitante vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para a efetivação da assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, tudo de conformidade com o artigo 81 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93). O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Caxingó-PI;

o) se o licitante vencedor, decorrido o prazo supramencionado, deixar de assinar o Contrato de Fornecimento/Aquisição de Combustível, ou mesmo descumprir os prazos estabelecidos nesta Carta Convite, bem como no respectivo Contrato de Fornecimento/Aquisição de Combustível, fica facultado à Câmara Municipal de Caxingó-PI convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93);

p) serão sempre lavradas atas circunstanciadas de todas sessões, que mencionarão todos os licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações ofertadas pelos licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo serem as mesmas assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os representantes presentes.

VII - PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

1. O licitante vencedor deverá proceder ao abastecimento do veículo de propriedade da Câmara Municipal de Caxingó-PI, mediante apresentação de autorização escrita (requisição), em duas vias (uma para a Câmara Municipal de Caxingó-PI e outra para o licitante vencedor), e através de bombas de combustível localizadas no local indicado na proposta comercial.

2. Por ocasião de cada abastecimento, deverá o licitante vencedor anotar obrigatoriamente na requisição emitida pela Câmara Municipal de Caxingó-PI os seguintes dados:

- a) número da placa do veículo abastecido;
- b) assinatura do motorista que conduz o veículo;
- c) quilometragem do veículo no momento do abastecimento;
- d) o valor unitário e total e;
- e) assinatura do frentista responsável pelo abastecimento.

3. Havendo atraso na entrega do combustível, o licitante vencedor arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado/justificado e aceito pela Câmara Municipal de Caxingó-PI.

VIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

1. Os pagamentos serão efetuados todo o dia 20 (vinte) de cada mês, ficando o licitante vencedor responsável pelo encaminhamento, até o dia 17 (dezessete) de cada mês, das Notas Fiscais e requisições acumuladas, para prévia análise e aprovação de pagamento pelo Presidente da Câmara Municipal de Caxingó-PI. Este prazo de pagamento somente será interrompido em caso de necessidade de correção das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Caxingó-PI.

2. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da Câmara Municipal de Caxingó-PI esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

3. O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias, autoriza o licitante contratado a suspender o fornecimento e rescindir o contrato firmado.

4. Somente será admitida a revisão de preço do combustível através da prévia comprovação pelo licitante contratado da majoração de preço da gasolina comum, superior a 10% (dez por cento), praticada pelas distribuidoras, nos moldes estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93) e na Constituição Federal.

5. A revisão de preço deverá ser solicitada por escrito pelo licitante contratado e devidamente acompanhada pelos documentos comprobatórios que justifiquem a revisão pretendida, inclusive das notas fiscais de aquisição da gasolina comum junto às distribuidoras. A Câmara Municipal de Caxingó-PI, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da solicitação supra, apresentará resposta.

6. Na hipótese de a Câmara Municipal de Caxingó-PI não concordar com a revisão pretendida, deverá fundamentar sua negativa e/ou solicitar novos documentos comprobatórios ao licitante contratado que justifiquem a solicitação de revisão de preço, ocasião em que o prazo mencionado no item anterior ficará suspenso até a apresentação da documentação pelo licitante contratado. Fica facultado ao licitante contratado, ante a negativa final da solicitação de revisão pela Câmara Municipal de Caxingó-PI, a rescisão do contrato, tendo este, porém, que garantir o fornecimento do combustível, pelo preço antigo, por mais 30 (trinta) dias corridos, contados da data da comunicação da negativa final.

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
<http://www.caxingo.pi.leg.br>

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7. Em nenhuma hipótese a Câmara Municipal de Caxingó-PI pagará pelo combustível (gasolina comum) preço superior ao constante na bomba abastecedora de combustível do licitante contratado.
8. A redução do preço do combustível (gasolina comum) praticada pela distribuidora será obrigatoriamente repassada à Câmara Municipal de Caxingó-PI.
9. A revisão do preço do combustível se processará através de termo aditivo.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A apresentação da proposta comercial poderá ser feita por pessoa credenciada pelo representante legal da licitante, na forma do modelo do Anexo IV desta Carta Convite, com poderes para tomar deliberações, inclusive quanto à renúncia e desistência de interposição de recursos.
2. Não será admitida, em hipótese alguma, a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
3. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações de propostas comerciais depois de apresentadas.
4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas comerciais relativas a presente licitação, não gerando, inclusive, direito à contratação.
5. Os licitantes deverão cumprir as recomendações desta Carta Convite, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas.
6. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Carta Convite, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente da Câmara Municipal de Caxingó-PI.
7. Pela inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado com o licitante vencedor a Câmara Municipal de Caxingó-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 86 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os recursos cabíveis serão dirigidos à Comissão de Licitação ou ao Presidente da Câmara Municipal de Caxingó-PI, de conformidade com a legislação pertinente.
2. Nos termos do § 3º do artigo 22 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), a cópia da presente Carta Convite ficará afixada nos locais de costume, em especial no mural da Câmara Municipal de Caxingó-PI.
3. Aplica-se à presente licitação todas normas legais constantes da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), como se fosse parte integrante da presente Carta Convite, sendo que o licitante vencedor se compromete, antes da assinatura do respectivo contrato (Anexo I), e sob pena de desclassificação, apresentar a seguinte documentação:
 - a) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa e demais alterações, ou instrumento consolidado, devidamente registrado, se em tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, respectivamente, de documentos de eleição de seus administradores;
 - b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - c) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - d) prova de regularidade fiscal, mas pertinente, tão e somente, ao exercício da atividade relacionada com o objeto do contrato a ser firmado, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo órgão competente, na forma da Lei;
 - e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social mediante a apresentação de cópia de "CND" - Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo INSS, dentro do prazo de validade;
 - f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de cópia de "CRF" - Certificado de Regularidade Fiscal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade;
 - g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - h) declaração, sob as penas da lei, de que vem dando cumprimento ao disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), combinado com o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (declaração de não-empregador irregular de menores).

4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal prevista no item anterior, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Caxingó-PI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação no referido prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei de Licitações e Contratos

em vigor (Lei Federal 8.666/93), sendo facultado à Câmara Municipal de Caxingó-PI convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. Todo documento firmado pelos licitantes deverá ser assinado por seus respectivos representantes legais, acompanhados do devido instrumento de procuração público ou particular, se necessário for.

6. Os interessados poderão obter maiores informações na sede da Câmara Municipal de Caxingó-PI, situada na Rua Domingos Neris, 53, Centro, Caxingó-PI, em horário de expediente (das 08h00 min. às 12h00min.).

Caxingó-PI, 24 (vinte e quatro) de Julho de 2017.

Pedro De Brito Machado

Presidente da Câmara Municipal

Caxingó-PI

(Biênio 2017/2018)

Assina igualmente a presente Carta Convite a Comissão de Licitação nomeada através de Decreto Legislativo Nº. 001/2017.

José dos Remédios de Sousa Carvalho
José dos Remédios de Sousa Carvalho – Presidente

Bruno Almeida Silva Oliveira
Bruno Almeida Silva Oliveira – 1º secretário

Bruno Almeida Silva Oliveira
Bruno Almeida Silva Oliveira – 2º secretário

ANEXO I CONTRATO 001 /2017 MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

Pelo presente instrumento, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Domingos Neris, 53, centro, Caxingó-PI, CNPJ n.º 01.945.758/0001-65, neste ato representada pela seu Presidente _____, qualificação, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado o _____, qualificação, neste ato representado por _____,

qualificação, a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o presente Contrato, o qual firmado com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno, na Carta Convite 01/2017, na proposta comercial datada de _____ nas demais normas e legislações vigentes e pertinentes à matéria, bem como nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. Constitui o objeto do presente Contrato, e portanto obrigação principal da CONTRATADA, o fornecimento de Combustível, conforme a Carta Convite 01/2017 e proposta comercial vencedora, para abastecimento do veículo de propriedade da CONTRATANTE e de acordo com a seguinte especificação:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Gasolina Comum	4.200 litros

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I. O valor do fornecimento/aquisição ora contratado está orçado em R\$ ___, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo de Licitação 01/2017, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, nos seguintes preços unitários e totais:

ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
Gasolina Comum	R\$ ____ (litro)

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
<http://www.caxingo.pi.leg.br>

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	PREÇO TOTAL
Gasolina Comum	RS (4.200 litros)

II. No valor já se encontram computados todos os custos necessários ao fornecimento do produto, tais como: mão-de-obra, seguros, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, lucro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final do respectivo fornecimento.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. Os pagamentos serão efetuados todo o dia 20 (vinte) de cada mês, ficando a CONTRATADA responsável pelo encaminhamento, até o dia 17 (dezessete) de cada mês, das Notas Fiscais e requisições acumuladas, para prévia análise e aprovação de pagamento pela Presidente da Câmara Municipal de Caxingó-PI. Este prazo de pagamento somente será interrompido em caso de necessidade de correção das contas apresentadas pela CONTRATADA.

II. A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá por conta da dotação orçamentária número (material de consumo): 3.3.90.30.01.

III. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da CONTRATANTE esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

IV. O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias, autoriza à CONTRATADA a suspender o fornecimento e rescindir o presente Contrato.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

I. Somente será admitida a revisão de preço do combustível através da prévia comprovação pela CONTRATADA da majoração de preço da gasolina comum, superior a 10% (dez por cento), praticada pelas distribuidoras, nos moldes estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93) e na Constituição Federal, nos seguintes termos:

a) A revisão de preço deverá ser solicitada por escrito pela CONTRATADA e devidamente acompanhada pelos documentos comprobatórios que justifiquem a revisão pretendida, inclusive das notas fiscais de aquisição da gasolina comum junto às distribuidoras.

b) A CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da solicitação supra, apresentará resposta.

c) Na hipótese de a CONTRATANTE não concordar com a revisão pretendida, deverá fundamentar sua negativa e/ou solicitar novos documentos comprobatórios à CONTRATADA que justifiquem a solicitação de revisão de preço, ocasião em que o prazo mencionado no item anterior ficará suspenso até a apresentação da documentação pela CONTRATADA. Fica facultada à CONTRATADA, ante a negativa final da solicitação de revisão pela Câmara Municipal de Caxingó-PI, a rescisão do Contrato, tendo esta, porém, que garantir o fornecimento do combustível, pelo preço antigo, por mais 30 (trinta) dias corridos, contados da data da comunicação da negativa final.

d) Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE pagará pelo combustível (gasolina comum) preço superior ao constante na bomba abastecedora de combustível da CONTRATADA.

e) A redução do preço do combustível (gasolina comum) praticada pela distribuidora será obrigatoriamente repassada à CONTRATANTE.

II. A revisão do preço do combustível se processará através de termo aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I. O presente Contrato terá vigência da data da assinatura até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2018.

CLAUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A CONTRATADA deverá proceder ao abastecimento do veículo de propriedade da CONTRATANTE, mediante apresentação de autorização escrita (requisição), em duas vias (uma para a CONTRATANTE e outra para a CONTRATADA), e através de bombas de combustível localizadas no local indicado na proposta comercial.

II. Por ocasião de cada abastecimento, deverá a CONTRATADA anotar obrigatoriamente na requisição emitida CONTRATANTE os seguintes dados:

- a) número da placa do veículo abastecido;
- b) assinatura do motorista que conduz o veículo;
- c) quilometragem do veículo no momento do abastecimento;
- d) o valor unitário e total e;
- e) assinatura do frentista responsável pelo abastecimento.

III. A Câmara Municipal de Caxingó-PI não está obrigada a comprar a totalidade do combustível contratado e descrito na Cláusula II do presente Contrato, sendo certo que a compra se dará de acordo com a demanda verificada durante a vigência deste Contrato, ou seja, a compra se dará em função do efetivo consumo/utilização.

IV. A quantidade inicialmente estabelecida poderá, caso necessário, ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), na forma do § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

V. Havendo atraso na entrega do combustível a CONTRATADA arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado/justificado e aceito pela CONTRATANTE.

VI. A execução do presente Contrato reger-se-á pela Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), inclusive os casos omissos.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

a) fornecer os combustíveis, mantendo as condições de qualidades originais, sem o acréscimo de quaisquer espécies de aditivos;

b) observar o regulamento, normas específicas e demais especificações passadas pela CONTRATANTE;

c) cumprir todas as cláusulas e condições deste Contrato;

d) atender prontamente as requisições do fornecimento, expedindo a competente nota fiscal;

e) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, ou de seus empregados ou prepostos, bem como pela reparação pelos eventuais prejuízos decorrentes da qualidade do produto;

f) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro acidentes, e quaisquer outros resultantes da execução do presente Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

g) responsabilizar-se, também, pela inidoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

h) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

i) realizar teste de qualidade nos combustíveis em institutos idôneos e qualificados sempre que solicitado pela CONTRATANTE, apresentando o resultado do mesmo;

j) manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta Convite 01/2017;

k) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

I. Após a assinatura do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE, com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), as prerrogativas de:

a) modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos da CONTRATADA;

b) rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

c) acompanhar, fiscalizar e auditar todas as fases de entrega dos mesmos, podendo ainda sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer exigências formuladas em relação ao objeto do presente Contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) verificar a conformidade do fornecimento com as normas específicas e se os procedimentos e produtos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

f) determinar a substituição do produto a ser fornecido quando julgado deficiente, cabendo à CONTRATADA providenciar sua troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem direito à extensão do prazo final de execução do fornecimento;

g) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I. Ocorrendo inadimplemento injustificado na execução do fornecimento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com os artigos 86 e 87 e parágrafos da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93):

a) advertência formal quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso da obrigação não cumprida, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

c) multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez) por cento

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
http://www.caxingo.pi.leg.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

sobre do valor do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
 d) multa por inexecução total da obrigação fixada em 30% (trinta) por cento sobre o valor do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação; ;
 e) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. As multas poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à CONTRATADA.

III. A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.

IV. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

V. As penalidades previstas neste Contrato não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

I. Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), garantindo-se a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais, prazos ou projetos, em especial a constatação de eventuais adulterações ou disfunções qualitativas do produto fornecido pela CONTRATADA;
- b) o não fornecimento do combustível pela CONTRATADA ou o atraso injustificado no fornecimento;
- c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que não serão admitidas durante a vigência do Contrato;
- d) a decretação da falência, concordata da firma ou a insolvência civil de qualquer de seus sócios;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

II. Não obstante as situações descritas nas alíneas supracitadas, a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente da interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização além dos valores devidos na entrega efetiva do combustível até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

I. Para todas as questões decorrentes deste Contrato será competente o foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinaram também para o mesmo fim

Caxingó-PI, de 2017.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI
PRESIDENTE – PEDRO DE BRITO MACHADO

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL –

TESTEMUNHA
RG.

TESTEMUNHA
RG.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI
RUA DOMINGOS NERIS, 53, CENTRO, CAXINGÓ-PI
CEP:

REF: LICITAÇÃO 001/2017 - MODALIDADE CONVITE

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDERECO: _____

DECLARAÇÃO GERAL

Por meio desta declaro que:

- 1) Aceitamos expressamente os termos da Carta Convite 01/2017;
- 2) Aceitamos expressamente todas as cláusulas constantes do Anexo I – Minuta do Contrato de Fornecimento/Aquisição de Combustível;
- 3) Não foi decretada a falência desta empresa, a qual, inclusive, não está em regime de concordata ou recuperação judicial;
- 4) Esta empresa não está cumprindo suspensão, ainda que temporária, de participação em licitação e não está impedida de contratar e não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93);
- 5) Esta empresa possui bombas à disposição instaladas a distância máxima de 30 km (trinta quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Caxingó-PI;
- 6) Esta empresa cumpre integralmente a norma contida no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, não emprega, em trabalho noturno, périgoso ou insalubre, menores de dezoito anos, assim como não emprega, em qualquer tipo de trabalho, menores de dezenove anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser verdade, é firmada a presente declaração.

CARIMBO:

Data: / / .

Assinatura Representante Legal: _____

RG: _____

CPF/MF: _____

Anexo III – Proposta Comercial
Licitação 001/2017 – Modalidade Convite

OBJETO

Fornecimento de Gasolina Comum para abastecimento do veículo de propriedade da Câmara Municipal de Caxingó-PI

ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$ ALTO)	PREÇO TOTAL (R\$)
1 GASOLINA COMUM	LITROS	4.200		

OBSERVAÇÕES

- 1 – Nos valores acima apresentados já se encontram incluídos todos os custos para a profissão exigida do contrato, tais como: milho de óleo, seguros, despesas administrativas, ocasiões festejadas, tributos e tributários trabalhistas, lucro e quaisquer outras despesas que incidem ou venham a incidir no custo final do objeto da presente licitação;
- 2 – Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias;
- 3 – A Câmara Municipal de Caxingó-PI não está obrigada a comprar a totalidade do combustível contratado, sendo certo que a compra se dará de acordo com a demanda verificada durante o prazo de duração do contrato a ser firmado, ou seja, a compra se dará em função do efetivo consumo/utilização;

LOCAL DE ABASTECIMENTO

Endereço:	Bairro:
Cidade:	Estado:

PROPOSTANTE

Razão Social:	
CNPJ:	Telefone:
Endereço:	

REPRESENTANTE LEGAL

Name:	DATA DA PROPOSTA
Assinatura:	

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
http://www.caxingo.pi.leg.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI
RUA DOMINGOS NERIS, 53, CENTRO, CAXINGÓ-PI
CEP:

REF: LICITAÇÃO 01/2017 – MODALIDADE CONVITE

DADOS DA EMPRESA

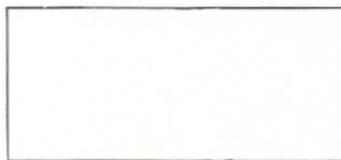
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

CREDENCIAMENTO

Em atendimento ao exigido na Carta Convite - Licitação 01/2017, credenciamos o (a) Sr. (a) _____ portador(a) da cédula de identidade RG: _____ CPF/ME: _____ para representar esta empresa na referida licitação, conferindo-lhe plenos poderes para apresentar proposta, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações e prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como recusar-se ao direito de apresentar pedidos de reconsideração e/ou interpor recursos.

CARIMBO:

Data: / / .



Assinatura Representante Legal: _____
RG: _____
CPF/MF: _____

Orientações pertinentes:
01) Quando o representante for sócio da empresa licitante, pode-se alterar o texto para: "Em atendimento ao exigido na Carta Convite - Licitação 01/2017 em referência, credenciamos o (a) sócio(a) Sr. (a) _____ para representar esta empresa..."

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR 123/2006

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI
RUA DOMINGOS NERIS, 53, CENTRO, CAXINGÓ-PI
CEP:

REF: LICITAÇÃO 01/2017 – MODALIDADE CONVITE

DADOS DA EMPRESA

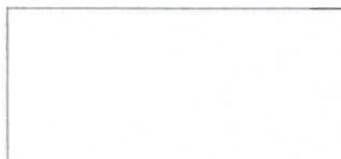
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTES

Por meio desta DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que esta empresa se enquadra como para usufruir dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006.

Por ser verdade, é firmada a presente declaração.

CARIMBO:



Data: / / .

Assinatura Representante Legal: _____
RG: _____
CPF/MF: _____



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

Lei nº 103, de 14 de junho de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, destinados à Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Assistência Social (SEMCTAS), Município de Nazária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e a criar um programa de trabalho para viabilizar a execução para o fim a que se destina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nazária, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nazária aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no orçamento em vigor, Lei Orçamentária Anual nº 96, de 18/11/2016, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Assistência Social (SEMCTAS).

Art. 2º- Para viabilizar a execução da despesa objeto deste crédito adicional, ficam criados, no orçamento do exercício financeiro de 2017, o Programa de Trabalho e os elementos de despesa a seguir:

Códigos	Especificações	Valores
08244XXYYYY0000	Mantenção das Atividades do Programa Criança Feliz	100.000,00
3390.30.00	Material de Consumo	
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	30.000,00
3390.92.00	Jurídica	30.000,00
4490.51.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
4490.52.00	Obras e Instalações	10.000,00
	Equipamento e Material Permanente	14.000,00

Art. 3º - Os recursos para cobertura das despesas com o programa ora criado são derivados de transferências do Governo Federal decorrentes do Termo de Acordo e Compromisso firmado pelo Município de Nazária com o Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, convênio instituído pelo Decreto Presidencial nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

Art. 4º - As receitas decorrentes deste convênio serão utilizadas nas despesas de custeio. As despesas de investimento no aprimoramento do programa serão efetivadas com a utilização de recursos próprios do município.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer por Decreto os ajustes necessários à execução do programa.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAZÁRIA, ESTADO DO PIAUÍ, aos ____ de Julho de 2017.

Ovaldo G. de S.
OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Nazária-PI

ESTÁ LEI FOI SANCIONADO, REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO AOS ____ DE JULHO DE 2017 E PUBLICADA EM ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE ATOS ADMINISTRATIVO.

Ovaldo G. de S.
OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Nazária-PI